



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 198/1952**

Ementa

**AUTORIZA DOAÇÃO, À SOCIEDADE RECREATIVA E BENEFICENTE MOCIDADE JUNDIAIENSE, DE ÁREA PÚBLICA DO BAIRRO ANHANGABAÚ, PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE SOCIAL.**

Data da Norma

**01/07/1952**

Data de Publicação

**11/07/1952**

Veículo de Publicação

**O Jundiaiense**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 331/1952](#) - Autoria: Prefeito Municipal**

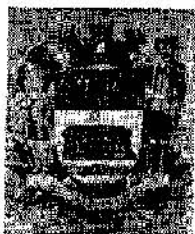
Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autor: LUÍS LATORRE (PREFEITO MUNICIPAL)**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



## - LEI Nº 198, de 1º de JULHO de 1 952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de Junho de 1 952, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, sem onus para os cofres públicos, à Sociedade Recreativa e Beneficente Mocidade Jundiaíense o lote de terreno nº 319, situado à avenida Carlos Sales Bloch, no bairro do Anhangabaú, conforme planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Da escritura de doação devem constar as seguintes cláusulas:

- a) inalienabilidade do imóvel doado;
- b) Manutenção das finalidades dos estatutos atuais da Sociedade Recreativa e Beneficente Mocidade Jundiaíense;
- c) construção da sede social dentro de doze anos, contados da data da escritura;
- d) cessão gratuita da sede social, quando construída, para realizações públicas de caráter beneficente.

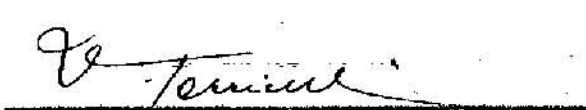
Parágrafo único - A não observância de qualquer dessas cláusulas invalida a doação, perdendo a donatária o direito a qualquer indenização.

Art. 3º - Ficam revogados todos os dispositivos da lei nº. 155, de 12 de novembro de 1 951.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LUIS LATORRE  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, a 1ª de Julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois.

  
VIRGILIO TORRICELLI  
Diretor

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE RECREATIVA E BENEFICENTE**

**MOCIDADE JUNDIAENSE.**

**CAPITULO I**

**Da Sociedade e seus fins:**

**Art:1º**-A Sociedade Beneficente e Recreativa Mocidade Jundiaense, fundada em 18 de janeiro de 1947, nesta cidade de Jundiaí Est: São Paulo, com sede a rua Bartolomeu de Lourenço nº 208 compoe-se de indeterminado numero de socios, sem distinção de nacionalidade religião ou sexo e credo politico e tem por fim:

a) uniao, instrução, moralidade, assistencia, diversos esportes jogos permitidos por lei etc.

b) manter uma sede social com material para pingue-pongue, xadrez e livros infantivos.

**Art: 2º**-A sua sede e foro são a cidade de Jundiaí, Est: S. Paulo.

**Art:3º**-Podem ser socios as pessoas da idade de 12 anos a 45, gozando de boa saúde, declarada pelo med. co social por meio de atestado.

**Art:4º**-Existem quatro categorias de socios, a saber: fundadores, contribuintes, benemeritos e honorarios.

a) são socios fundadores aqueles que foram iniciadores Sociedade extinta denominada "Sociedade Benente Mocidade Jundiaense"

b) são socios contribuintes aqueles que propoem e aceitam pela Assembléa ou pelo Conselho pagando a joia de cr\$5,00- bem como a mensalidade de cr\$5,00-mensal.

c) a joia e a mensalidade poderão ser aumentada, ou diminuida de acordo com a situação da sociedade.

d) benemeritos os qm associados e não, sob proposta da Diretoria e aprovação do Conselho tiverem prestado serviços relevantes tais como, doativos no valor igual ou superior a cr\$1.000,00- ou beneficios em prol do maior desenvolvimento da sociedade.

e) honorarios os que a juizo da Diretoria com aprovação do Conselho consporem para a Sociedade com a importancia de cr\$500,00 de uma só vez.

**CAPITULO II**

**Da Administração e seus órgãos:**

**Art:5º**-A Sociedade terá os seguintes órgãos eletivos e administrativo:

Assembléa Geral:

Conselho Deliberativo:

Conselho Fiscal:

Diretoria.

**Parag:1º**-As Assembléas Geral Ordinaria realizar-se-a biennalmente na primeira quicena de janeiro, a fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

**Parag:2º**-As Assembléas Gerais Extraordinarias realizar-se-a sempre que o Conselho Deliberativo abra mão de sua soberania e resolva convocar para deliberação a seu critério sobre todas as questões que motivarem a solicitação de convocação ou apenas parcialmente.

**Art:6º**-Haverá um Conselho Deliberativo eleito pela Assembléa Geral Ordinaria de todos os socios quites e maiores de 21 anos, composta de 20 membros, dentre os quais 2/3 pelo menos deve ser formado por socios contribuintes, e dois terços pelo menos devem ser dar brasileiros natos ou naturalizados.

**Parag:1º**-Conjuntamente com os membros do Conselho serão eleitos cinco suplentes para preenchimento das vagas temporarias ou definitivas.

**Parag:2º**-O Conselho Deliberativo sera o órgão soberano da sociedade através do qual o socios se manifestarão coletivamente.

**Art:7º**-Ao Conselho Deliberativo compete:

a) reunir-se logo após a sua posse para eleger e empossar o Presidente, o vice Presidente da Diretoria.

b) eleger e empossar o Conselho Fiscal, composto de cinco membros.

- e) aprovar os estatutos e eventuais reformas do mesmo
- d) exigir da Presidência da Diretoria, a obrigatoria apresentação do balancete mensal balanço semestral, e um minucioso relatório anual de todos os atos e fatos da administração juntamente com o balanço financeiro correspondente a cada exercício.
- e) convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que resolver abrir mão de sua soberania, exclusivamente para tratar da dissolução da Sociedade.
- f) deliberar nos casos previstos por este estatuto, mas na forma que não colidam com a finalidade organica do mesmo.
- Art: 8º - O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez por mes, para tomada de conta da Presidência da Diretoria, ou a requerimento da maioria dos socios contribuintes e quitos com a sociedade.
- Parag: 1º - O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus membros e em segunda com qualquer numero.
- Parag: 2º - O tempo do mandato do Conselho Deliberativo sera de dois anos, terminando sempre todos os dias 15 de jan. do ultimo ano de gestão.
- Art: 9º - A convocação de suplente para preenchimento das vagas que se verificarem no Conselho respeitara a ordem de votação e em caso de empate prevalecera a antiguidade e no mesmo social.
- Parag: unico - verificada alguma vaga no conselho e expletos o numero de suplentes a Presidência do Conselho convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de restabelecer o numero no Conselho e o corpo de suplentes.
- Art: 10º - O Conselho Fiscal, composto de cinco membros funcionará em a presença de tres membros.
- Parag: 1º - compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração.
- Parag: 2º - emitir parecer, autenticados pelo chefe elaboradores, sobre todos os balanços e balancetes da administração, para julgamento do Conselho Deliberativo.
- Art: 11º - A Diretoria compo-se de os seus membros a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretario e 2º Secretario 1º e 2º tesoureiro.
- Art: 12º - A administração da Diretoria sera de 2 anos não sendo vedado a reeleição de seu Presidente bem como a reeleição dos demais membros.
- A) a eleição e posse do Presidente da Diretoria sera sempre na primeira quinzena de janeiro.
- Art: 13º - a Diretoria se reunirá sempre que for convocada pelo Presidente, lavrando-se cada vez uma ata em livro especial por aquelle rubricado.
- Art: 14º - Ao Presidente compete: além dos atos ordinarios de administração:
- a) providenciar quanto antes possível, para o melhoramento das instalações da Sociedade.
  - b) representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
  - c) Convocar as Assembleias Gerais.
  - d) tomar medidas urgentes nos casos omissos nos estatutos, sujeitas a aprovação da Assembleia.
  - e) designar, em caso de vagas, na Diretoria, os socios que que ao deverem preencher.
  - f) exercer a inspeção geral da Sociedade
  - g) e) signar comissões de festa e para visitar os socios doentes e outras que se tornarem precisa.
- Art: 15º - Compete ao Vice-Presidente substituir ao Presidente na sua falta e impedimento.
- Art: 16º - Compete ao 1º secretario a encussão de toda a correspondência da Sociedade, a sua policia interna, a redação dos atas, a publicação de avisos e noticias de interesse social, a organização e manutenção do registro de socios.
- Art: 17º - A 2º Secretario compete substituir ao primeiro.
- Art: 18º - A 1º Tesoureiro compete arrecadar as rendas da Sociedade escrituras-las e depositalas em estabelecimento bancario designado pela Diretoria podendo retirar qualquer importância dos mesmos viandos os cheques pelo Presidente em exercício.
- Art: 19º - Todos os pagamentos d verão ser autorizados pelo Presidente que os visará.
- Art: 20º - O Tesoureiro apresentará à Diretoria mensalmente, o balancete da receita e despesas da Sociedade no mes anterior acompanhando de todos os documentos e organizará anualmente a prestação de contas e o balanço para serem apresentados a Assembleia Geral Ordinária depois de submetidos ao parecer da Comissão Fiscal.

Art. 21 - O 1º tesoureiro pode, sob sua responsabilidade, designar um ou mais cobradores para arrecadação das rendas da Sociedade com gratificação até 10% sobre o que for recolhido aos cofres sociais.

Art. 22 - A escrituração da Sociedade será em forma comercial.

Art. 23 - Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º e o substituir nos seus impedimentos.

Art. 24 - A Diretoria organizará o regimento interno da Sociedade, podendo modificá-lo quando preciso.

Art. 25 - A Diretoria pode, a seu critério, com ou sem remuneração conceder os seus salões para festas, conferências, recepções e concertos a pessoas que solicitarem.

### CAPÍTULO 3º

#### DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 26 - Depois de um ano de sócio efetivo, terá direito:

- a) em caso de enfermidade, da assistência médica e medicinal;
- b) cirúrgica quando o fundo de caixa permitir a juízo da diretoria;
- c) para receber os socorros da alínea a durante a enfermidade o sócio será obrigado a avisar o membro da diretoria encarregado do expediente, que lhe fornecerá o talão para o médico e medicina;
- d) o sócio será visitado por uma comissão de três membros ou por um que represente mesma designado pelo sr. presidente ou seu substituto, podendo caçar os benefícios desde que seja provado qualquer abuso ou irregularidade.

Art. 27 - Para gozar dos direitos do artigo anterior a alíneas, todos os sócios deverão estar quites com a sociedade, e caso contrário perderão o direito de assistência.

Parágrafo único - Para ter o direito do artigo anterior, é permitido o pagamento até o dia 30 do mês ao invés do dia 10 (dez).

Art. 28 - Para tratamento comum dos olhos terá o sócio assistência médica social e em caso de necessidade de especialista esse tratamento será por conta do associado, bem como os que atacados de moléstias venéreas, alcoólicas, por ferimentos em briga por si provocada ou em qualquer esporte.

Art. 29 - No caso de morte de um associado, são obrigados todos os sócios a acompanhar o feretro com exceção dos idosos, bem como os doentes e os que não conseguirem permissão onde trabalham.

### CAPÍTULO 4º

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 30 - O Patrimônio Social é constituído pelos imóveis pertencentes à sociedade e pelos móveis da sede: títulos de crédito, valores dos fundos das rendas e aluguéis.

- a) o patrimônio social, legados, mensalidade, joias e rendas, serão aplicados no socorro dos sócios, nos termos do presente estatuto.

### CAPÍTULO 5º

#### DA VOTAÇÃO

Art. 31 - A Diretoria em exercício, depois de apresentar

a relação do movimento social do ano anterior, escolhidos no momento, para eleger a nova diretoria, que será eleita por maioria de votos.

## CAPÍTULO 6º

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A denominação desta sociedade adotada por esta sociedade e os seus fins não poderão de modo algum ser alterada.

Art. 33 - Os sócios da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 34 - Julgar-se-á vago qualquer lugar na diretoria sempre que o respectivo titular deixe de comparecer as reuniões daquela por três vezes consecutivas sem motivo justificado.

Art. 35 - A dissolução da sociedade só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 36 - No caso de dissolução por não haver número suficiente de sócio, será nomeada uma comissão dentre os sócios existentes que terá o cargo de liquidatária, a qual tratará de pagar os compromissos da mesma doando o saldo existente a uma instituição de caridade puramente brasileira, a juízo da diretoria, ou a uma sociedade congênere

Art. 37 - Qualquer caso omissão nos presentes Estatutos, será resolvido pela diretoria, em caráter transitório, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que poderá aprovar ou não a resolução tomada.

Art. 38 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e em consequência a Diretoria providenciará para a criação da personalidade jurídica da sociedade.

Jundiaí, 7 de setembro de 1951

a) Ulysses Costa Santos,  
Presidente.

Vail Carlos,  
Secretário.